

Gama de medição — 0,00 mg/l a 3,00 mg/l (TAE) ou 0,00 g/l a 6,90 mg/l (TAS);

Valor da divisão de indicação:

No modo normal de funcionamento — 0,01 mg/l (TAE);

No modo de verificação — 0,001mg/l (TAE);

No modo normal de funcionamento — 0,01 g/l (TAS);

No modo de verificação — 0,001g/l (TAS);

Tempo de aquecimento — após ligação, doze minutos à temperatura de 20°C;

Temperatura de utilização — 0°C a 40°C;

Inscrições e marcações — cada alcoolímetro deve conter, de forma legível e indelével, as indicações seguintes:

Marca;

Modelo;

Número de série;

Fabricante/importador;

Ano de fabrico;

Unidade de leitura;

Factor de conversão — TAE/TAS = 2,3;

Temperatura de utilização 0°C a 40°C;

Na superfície dianteira a inscrição:

Não soprar se o aparelho estiver desligado ou na posição de espera;
Após beber esperar vinte minutos antes de soprar;

Símbolo de aprovação do modelo, que é o seguinte:



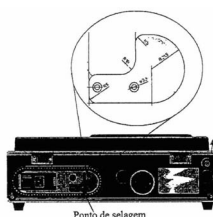
Selagem. — Os alcoolímetros devem conter zonas de selagem, por forma a serem apostos os símbolos de controlo metrológico em local visível e acessível. Os alcoolímetros são punçoados e selados de acordo com o esquema de selagem publicado em anexo.

Validade. — A validade desta aprovação de modelo é de 10 anos a contar da data de publicação no *Diário da República*.

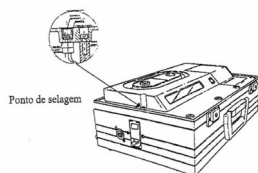
Depósito de modelo. — Ficaram depositados no Instituto Português da Qualidade, I. P., desenhos de construção, esquemáticos e fotografias, ficando um exemplar do instrumento depositado nas instalações do requerente.

24 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração,
J. Marques dos Santos.

Esquema de selagem



Ponto de selagem



Ponto de selagem

2611017275

Despacho n.º 11 038/2007

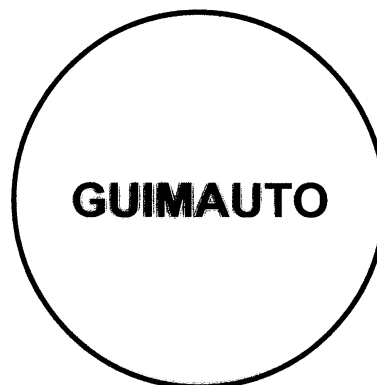
Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.24.07.6.49

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/89, de 19 de Agosto, e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86, de 25 de Outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de Junho, é reconhecida a qualificação à empresa GUI-MAUTO — M. Ferreira da Silva Guimarães & C.ª, L.ª, Ponte de Pelames, Vila Chã, 3730-901 Vale de Cambra, na qualidade de instalador de tacógrafos homologados de acordo com o Regulamento

(CE) n.º 1360/2002, de 13 de Junho, estando autorizada a realizar a 1.ª verificação e a colocar a respectiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

7 de Maio de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração,
J. Marques dos Santos.



2611017381

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11 039/2007

No decurso do presente mês de Maio decorre a Alimentária Lisboa 2007 — Salão Internacional da Alimentação — na Feira Internacional de Lisboa, evento de referência na divulgação e promoção dos produtos alimentares ao nível nacional.

A INTERBIO — Associação Interprofissional para a Agricultura Biológica solicitou um contributo financeiro para fazer face aos encargos inerentes à sua participação no referido evento, no qual se pretende assegurar uma presença de destaque da agricultura biológica, sob a sua coordenação. Tendo em conta o potencial deste modo de produção para a competitividade do sector agrícola, numa perspectiva de desenvolvimento sustentável e de protecção ambiental, considera-se de significativo interesse para o sector a atribuição do contributo solicitado.

Assim, ao abrigo da competência prevista no Decreto-Lei n.º 267/86, de 3 de Setembro, determino que seja atribuído à INTERBIO — Associação Interprofissional para a Agricultura Biológica um subsídio no valor de € 10 000, através da classificação económica 04.07.01, instituição sem fins lucrativos, das verbas do orçamento do meu Gabinete.

11 de Maio de 2007. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Despacho normativo n.º 23/2007

O regime temporário de reestruturação da indústria açucareira instituído pelo Regulamento (CE) n.º 320/2006, do Conselho, de 20 de Fevereiro, e pelo Regulamento n.º 968/2006, da Comissão, de 27 de Junho, que fixa as regras de aplicação daquele, visa o alinhamento do sistema comunitário de produção e comércio de açúcar pelas exigências internacionais do sector, o qual, por sua vez, envolve um processo de redução de quotas de produção de açúcar.

Neste âmbito, e para atender aos interesses da indústria açucareira e dos produtores, é concedida uma ajuda às empresas produtoras de açúcar que renunciem à quota de que dispõem, ou a parte dela, a qual é atribuída por tonelada de quota renunciada, estando igualmente prevista a faculdade de atribuição aos produtores de beterraba sacarina de um montante igual ou superior a 10 % daquela ajuda relativamente à produção reportada à quota objecto de renúncia.

Assim, e com o objectivo de compensar os produtores de beterraba sacarina pela redução dos seus direitos de contratação de beterraba destinada ao fabrico de açúcar, decide o Governo atribuir-lhes 10 % daquela ajuda para a campanha de 2006-2007 e 28 % da mesma para a campanha de 2007-2008.